



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 101/2016-SEGOV

Uruguaiana, 11 de julho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei n.º 085/2016.**

Protocolo: 0803/Leg
Data: 11.07.2016
Hora: 12h

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 085/2016** que “**Concede auxílio financeiro no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana**”.
2. Por meio do presente Projeto de Lei, a Prefeitura Municipal de Uruguaiana, face a gravidade financeiro enfrentada pelo Hospital Santa Casa de Caridade pretende destinar o recurso da venda do piano Steinway & Sons para suprir urgente necessidade do nosocômio como, por exemplo, pagamento de seu quadro de funcionários. A destinação anterior deste recurso estava prevista na Lei Municipal N.º. 4.545 de 15 de setembro de 2015.
3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei N.º 085/2016.

Protocolo: 0803/Leg
Data: 11.07.2016
Hora: 12h

“Concede auxílio financeiro no valor de R\$ 500.000,00 ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), consoante disposto na Lei nº 4.545, de 15 de setembro de 2015.

Art. 2º. O auxílio financeiro, objeto da presente lei, será destinado exclusivamente para cobertura de despesas de capital do citado Hospital.

Art. 3º. A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Transferência de Capital - Auxílio Financeiro.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.